PROJETO DE LEI

No 50/2018 LEi No 11717

AUTÓGRAFO Nº 63/20/8

# ANUNICIPAL DE SONO CARRIERA PUGNAVI PRO UNA LIBERA PATRIA PUGNAVI **SECRETARIA**

**Autoria: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES** 

Assunto: Institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 50/2018

""Institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba".

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

- Art. 2° A instituição do dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos;
  - I- Contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos;
  - II Conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos;
- III divulgar a importância do Cuidador de idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;
- IV- Difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de março 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO Vereador 01-May-2018 13:0H 174976 2/2



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA:**

O cuidador do idoso preza pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, cuidados gerais e recreação do idoso, buscando qualidade de vida para as pessoas com idade mais avançada, para o cuidador são necessários três pilares básicos para sua atuação, carinho, paciência e atenção, antes mesmo de realizar qualquer curso na área.

O cuidador de idoso é um ser humano de qualidades especiais, que preza o amor, a solidariedade e a doação.

Sendo assim, entendo oportuna e merecida a homenagem instituída por esse projeto, motivo pelo qual conto com o apoio do Plenário à sua aprovação.

S/S., 01 de março de 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO Vereador Receivide ne Div. Expediente.
Of de Wango de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S O6 / 03 / 18

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

Página 1 de 1

## Recibo Digital de Proposição

Autor: Vitor Alexandre Rodrigues

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba

Data de Cadastro: 01/03/2018





ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA JURÍDICA

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 50/2018

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Vítor Alexandre da Silva.

Trata-se de PL que "Institui o dia do Cuidador de

Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

Art. 2° A instituição do dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos:

I- Contribuir para a valorização do Cuidador de

Idosos;

 II – Conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos;

III – divulgar a importância do Cuidador de idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos:

IV- Difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é homenagear esses profissionais que zelam pelo bem-estar de pessoas idosas e que necessitam de cuidados.





ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município,

em seus Arts. 163 e 164:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento <u>agindo de modo que as atividades econômicas</u> realizadas em seu território <u>contribuam</u> para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como <u>para valorizar o trabalho humano"</u>. (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - <u>privilegiar a geração de emprego</u>, devendo o
 Município criar um órgão para esse atendimento; (grifamos)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização</u> <u>do trabalho humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de março de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comis



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 50/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que "Institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria destaca a importância do trabalho do cuidador de idosos, instituindo data para celebrar e valorizar este trabalho, nos termos do art. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal, e o art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de março/de 2018.

JOSÉ FRANCISCO WARTINEZ

Presidente

CARLOS SILVANO JÚNIOR Membro-Relator / **ANTONIO** 

JOSÉ APÓLO DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 50/2018

De autoria do Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, a presente proposta Projeto de Lei nº 50/2018, propõe a Instituição do dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2018.

HUDSON PESSINI Vereador — Presidente

RELATOR

ANSELMO ROLIM

Vereador - membro

PÉRICUES REGIS MENDONCA DE

ĽľMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR\PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro\_

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018:

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO



ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 50/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.

FAUSTO SALVADOR PERES

**Presidente** 

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

Juneurseente d\_ 50.20/18
19 DISCUSSÃO SO. 71/2018
DIADORÍ REJETANO

APROVADO REJEITADO EM 19/104 1708 PRESIDENTE

2º DISCUSSÃO SO. 21/2018

APROVADO ☑ REJEITADO ☐

EM 19/1/04 12018.

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0211

Sorocaba, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 46/2018 ao Projeto de Lei nº 107/2017;
- Autógrafo nº 47/2018 ao Projeto de Lei nº 300/2017;
- Autógrafo nº 49/2018 ao Projeto de Lei nº 31/2018;
- Autógrafo n° 50/2018 ao Projeto de Lei n° 45/2018;
- Autógrafo nº 51/2018 ao Projeto de Lei nº 55/2018;
- Autógrafo nº 52/2018 ao Projeto de Lei nº 16/2018;
- Autógrafo nº 53/2018 ao Projeto de Lei nº 50/2018;
- Autógrafo nº 54/2018 ao Projeto de Lei nº 68/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 53/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2018
LEIN	νĿ	υL	DE 2010

Institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 50/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o Dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

Art. 2° A instituição do Dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos;

I - contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos;

II - conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos;

III - divulgar a importância do Cuidador de Idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;

IV - difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-



mente reservado aos homens, as muiheres não aceitam passivamente essa realidade e lutam para transformá-la. No Brasil e mesmo em São Paulo, exemplos nesse sentido são diversos e . atuais. Por exempio, em 2016, veio à tona a jornada de mobilização que ficou conhecida como "Primavera Feminista", em que mulheres protagonizaram a luta contra a violência, em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e pautaram, ainda, a grande política nacional, contrapondo-se a figuras do poder e forjando o protagonismo feminista nas ruas

Em homenagem a toda essa luta histórica das mulheres do mundo, do Brasil e também de Sorocaba, este PL propõem-se a incluir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o mês de março (por ser o mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher - 8 de março) como o "Mês da luta internacional das mulheres". Com este gesto simbólico, será possível, anualmente, fortalecer o mês como um importante período de mobilizações, debates, campanhas e iniciativas que endossem a luta das mulheres.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

#### (Processo nº 6.086/2018) LEI № 11.716, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o mês "Abril Marrom", mês de prevenção e combate à cegueira e dá outras providên-

Projeto de Lei nº 55/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira

Parágrafo único. O mês "Abril Marrom" será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

I – conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às do-

enças que levam às diversas espécies de cegueira; li – estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventiv

ill - divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;

IV – provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares no combate à cegueira

Art. 2º Na data instituída por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso para conscientizar e educar a população do Município para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira. Art. 39 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas

próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Centrai

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

IUSTIFICATIVA:

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas santada de acon con lo locar que some do danto de impeso e 1930. Pode est, antada ne estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltipas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão. O último censo realizado pelo IBGE, em 2010, mostra que 6,5 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência visual, sendo 528 mil cegos (entre a cegueira de nascença e a adquirida) e mais de 6 milhões com grande dificuldade permanente de enxergar, a chamada baixa visão ou visão

Ao lado do glaucoma, da degeneração macular, catarata e sífilis, a retinopatia diabética, é uma das doenças que mais causam cegueira no Brasil. Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 16 milhões de brasileiros adultos (8,1%) sofrem de diabetes. Entre os pacientes do tipo 2, no entanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) mostra que 60% desconhecem que a doença pode causar perda de visão e 62% não fazem qualquer tipo de acompanhamento relacionado à retinopatia diabética.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de cegueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção. Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização so

bre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira.

Desta forma, instituir o "Abril Marrom" visa provocar e conscientizar a população do município acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

#### (Processo nº 6.086/2018) LEI Nº 11.717, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institut o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 50/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promuigo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no Município de Sorocaba o Dia do Cuidador de

ldosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março. Art. 2º A instituição do Dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos:

- contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos:

II - conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos;

III - divulgar a importância do Cuidador de Idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos:

IV - difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e

Art. 39 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O cuidador do idoso preza pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, cuidados gerais e recreação do idoso, buscando qualidade de vida para as pessoas com idade mais ava o cuidador são necessários três pilares básicos para sua atuação, carinho, paciência e atenção, antes mesmo de realizar qualquer curso na área.

O cuidador de idoso é um ser humano de qualidades especiais, que preza o amor, a solidariedade e a doacão.

Sendo assim, entendo oportuna e merecida a homenagem instituída por esse projeto, motivo pelo qual conto com o apolo do Plenário à sua aprovação.

## **DECRETOS**

#### Processo nº 18.621/2017

DECRETO Nº 23.700, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.537, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.537, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. AMADO HONORIO DOS SANTOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.621/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orcamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



#### PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.717, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 50/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no Município de Sorocaba o Dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

Art. 2º A instituição do Dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos:

I - contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos;

II - conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos;

III - divulgar a importância do Cuidador de Idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;

IV - difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363° da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.717, de 14/5/2018 - fls. 2.
CÍNTIA DE ALMEIDA Secretária de Igualdade e Assistência Social
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  VIVIANE DA MOTTA BERTO  Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.717, de 14/5/2018 – fls.3.

#### JUSTIFICATIVA:

O cuidador do idoso preza pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, cuidados gerais e recreação do idoso, buscando qualidade de vida para as pessoas com idade mais avançada, para o cuidador são necessários três pilares básicos para sua atuação, carinho, paciência e atenção, antes mesmo de realizar qualquer curso na área.

O cuidador de idoso é um ser humano de qualidades especiais, que preza o amor, a solidariedade e a doação.

Sendo assim, entendo oportuna e merecida a homenagem instituída por esse projeto, motivo pelo qual conto com o apoio do Plenário à sua aprovação.